



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série	" 80\$	"	40\$
A 3.ª série	" 80\$	"	40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 28:413 — Autoriza a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a expedir por via Natal as correspondências-avião destinadas à Colômbia, Guianas, Venezuela, Antilhas e países da América Central, quando os seus remetentes declararem expressamente preferir esta via, e fixa a sobretaxa a aplicar às mesmas correspondências.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 28:413

O enlace no norte do Brasil, em Natal, das linhas aéreas Europa-América do Sul com a linha Natal, Cayenne, Caracas, etc., explorada pela Pan American Airways, permite acelerar consideravelmente a transmissão do correio aéreo destinado aos países setentrionais da América do Sul, Antilhas e países da América Central, destinos servidos até há pouco exclusivamente por via França e Estados Unidos da América do Norte.

Entendeu o Governo não dever negar ao público a faculdade de utilização da nova via, condicionada embora à aplicação de uma sobretaxa especial, determinada pelo ónus muito mais elevado que dessa utilização advém.

Por isso, nos termos do artigo 23.º do decreto n.º 24:890, de 9 de Janeiro de 1935, se publica este decreto e tabela anexa, para dar cumprimento ao disposto na base v da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a expedir por via Na-

tal as correspondências-avião destinadas à Colômbia, Guianas, Venezuela, Antilhas e países da América Central, quando os seus remetentes declararem expressamente preferir esta via.

Art. 2.º A sobretaxa a aplicar às correspondências-avião expedidas nas condições indicadas no artigo 1.º é a que consta da tabela anexa a este decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1938. — ANTÔNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antônio de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Correio aéreo

Sobretaxa aplicável às correspondências-avião para os destinos abaixo indicados, quando expedidas por via Natal:

15\$ por cada 5 gramas ou fracção.

Antígua.
Colômbia.
Costa Rica.
Dominicana (República).
Guadalupe.
Guatemala.
Guianas (francesa, holandesa e britânica).
Haiti.
Honduras.
Jamaica.
Martinica.
Nicarágua.
Panamá (República e zona do canal).
Porto Rico.
Salvador (República de El).
S. Tomaz.
Trindade.
Venezuela.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 11 de Janeiro de 1938. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.